



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do | Data | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|---------------|------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 12040000156/1 | 11/06/2013 | AGENCIA ESPECIAL DE JANU |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|-----|---|-----|-----------|
| 2.1 | 00297034-1 / BRASIL QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA | 2.2 | |
| 2.3 | | 2.4 | |
| 2.5 | BATATAIS | 2.6 | S |
| 2.7 | | 2.7 | 14.300-00 |
| 2.8 | | 2.9 | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|-----|---|-----|-----------|
| 3.1 | 00297034-1 / BRASIL QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA | 3.2 | |
| 3.3 | | 3.4 | |
| 3.5 | BATATAIS | 3.6 | S |
| 3.7 | | 3.7 | 14.300-00 |
| 3.8 | | 3.9 | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | | | |
|-----|--|---------------|------------|---------|------------------|
| 4.1 | Fazenda | 4.2 | Área Total | 128.935 | |
| 4.3 | Município/Distrito: JANUARIA/Sao Joaquim | 4.4 | INCRA | | |
| 4.5 | Matrícula no Cartório Registro de | 2013 | Livro 0 | Folha 0 | Comarca JANUARIA |
| 4.6 | Coordenada Plana (UTM) | X(6) 480.71 | Datum | SAD-6 | |
| | | Y(7) 8.287.16 | Fus | 23 | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|--|---|
| 5.1 | Bacia hidrográfica: rio São |
| 5.2 | Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) |
| 5.3 | Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (X), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (X), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11). |
| 5.4 | O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo |
| 5.5 | Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. |
| 5.6 | Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área |
| Cerrad | 128.935 |
| Tota | 128.935 |
| 5.8 Uso do solo do | Área |
| Nativa - sem exploração econômica | 128.935 |
| Tota | 128.935 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|--|--------------|---------------------|------------------------|---------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastori | | |
| | | Outro | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidad | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 102,960 | h | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidad | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 56,900 | h | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área |
| Cerrad | | | | 56,900 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área |
| Cerrad | | | | 56,900 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datu | Fus | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SAD-6 | 23 | 479.43 | 8.286.47 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso | Especificaçã | | | Área |
| Silvicultura | | | | 56,900 |
| Tota | | | | 56,900 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 | Especificaçã | Qtd | Unidad | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 481,2 | M | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | | 10.2.2 Diâmetro(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Flora: Pequi, Caríba, Pacari, Grão de galo.

Tatu, Raposa, Veado,

5.4 Especificação: APAE Pandeiros.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 1 Histórico

" Data da formalização: 04 de Junho de 2013

" Data da vistoria: 03 de Julho de 2013

" Data da emissão do parecer técnico: 24 de Janeiro

2 Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 102,94 hectares para a implantação de silvicultura e averbação de reserva legal de 25,9752 hectares, de acordo com o processo nº 12.04.00.00156/13.

3 Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Fafema, de área total de 128,9352 hectares, situado no Distrito de São Joaquim pertencente a empresa Brasil Química Indústria e Comércio Ltda.

Segundo vistoria "in loco" realizada no dia 03 de julho de 2013, pelos técnicos Victor Geovane Lopes Rodrigues e Lucas Franklin Souza Aquino, foi observado que a vegetação é do tipo Cerrado no estágio inicial a mediano de regeneração. O solo é do tipo latossolo vermelho amarelo de textura arenosa. O relevo é de predominância plana a ondulada. O grau de antropização da área é moderado

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) apresentado e o Inventário Florestal, a área apresenta baixo rendimento lenhoso com 870,94 m³ de lenha por ano em 102,96 hectares, ou seja, 9,23 m³ de lenha por hectare que serão incorporados ao solo, caracterizando assim o desmate. A área destinada a reserva legal apresenta vegetação de cerrado em regeneração em bom estado, com presença de alguns indivíduos de maior porte e os demais de porte médio, a mesma se encontra totalmente

4 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Segundo o estudo do ZEE (www.zee.mg.gov.br) e confirmado pelo estudo no SIAM (www.siam.mg.gov.br), a área apresenta vegetação de cerrado (87,72%), Floresta estacional semidecidual Montana (7,83%) e outros (4,45%), está inserida dentro do bioma Cerrado, o grau de vulnerabilidade natural da área de intervenção varia de alto a médio, a integridade da flora é muito alta a média, da fauna é baixa, a vulnerabilidade dos recursos hídricos é alta, a vulnerabilidade do solo à erosão é alta. A prioridade de conservação da flora é baixa e, conseqüentemente, a prioridade de recuperação varia de baixa a muito baixa, segundo o ZEE e o SIAM, ou seja, trata-se de uma área de grande importância ecológica. Portanto com preservação da área de Reserva Legal e preservação dos indivíduos imunes de corte respeitando seus raios (5 metros para cada indivíduo) de preservação, o percentual é de 55,73% de área contínua a ser protegida, o que permite uma compensação ambiental caso haja a implantação do empreendimento, permitindo que haja um local para o fluxo gênico da fauna e da flora existentes.

A área possui moderado grau de antropização, tanto que a vegetação apresenta um estágio de regeneração variando de inicial a médio, com pouquíssimos indivíduos de maior porte, prevalecendo aqueles com DAP menor do que 7,5 cm, perfazendo um volume de lenha estimada de 870,94 m³, já excluindo as imunes de corte, como os pequi, dentre outros.

5 Possíveis Impactos Ambientais e Respective Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: segundo o ZEE, a vulnerabilidade natural é de muito alta a média, sendo importante a preservação dos mananciais e da reserva

- Medida(s) Mitigadora(s): Somando - se a Reserva Legal e o raio dos indivíduos imunes de corte, o percentual é de 55,73% de área a ser protegida, o empreendimento a ser implantado é a silvicultura, porém há um trânsito de animais de propriedades vizinhas, sendo, portanto, solicitado o cercamento da reserva para evitar o pisoteio de animais e o trânsito de pessoas dentro desta, permitindo que haja um isolamento da área para que ocorra o fluxo gênico da fauna e da flora existentes.

- Impacto: a área de intervenção, segundo o ZEE, apresenta um grau de vulnerabilidade natural muito alto a médio.

- Medida(s) Mitigadora(s): manter todas as espécies imunes bem como seus raios de preservação para perpetuação da espécie, Restritas de Corte, Nobres e Frutíferas que existem ao longo da área liberada.

- Impacto: segundo o ZEE, a área de intervenção apresenta alta vulnerabilidade dos recursos hídricos e do solo à erosão, sendo que a intervenção sem as devidas precauções podem levar a um desequilíbrio nos fatores edáficos.

6 Conclusão

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de averbação de reserva legal de 25,9752 hectares, e quanto ao pedido de intervenção ambiental será concedida uma área menor que a requerida devido a existência de um grande número de árvores imunes de corte devendo ser conservadas independente do seu diâmetro.

Portanto a área requerida de 102,96 hectares, de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca será reduzida para 56,90 hectares na propriedade fazenda Fafema da empresa Brasil Química Indústria e Comércio Ltda., onde o material lenhoso também terá o seu rendimento reduzido para 481,24 m³ de lenha devido a redução da área suprimida, sendo este totalmente incorporado ao

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser analisadas pelo setor jurídico da SUPRAM Norte de Minas

7 Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Fazer o cercamento da Reserva Legal conforme justificativa citada no Anexo III.

Item 02: Manter todas as espécies Imunes e Restritas de Corte, Nobres e Frutíferas que existem ao longo das áreas liberadas.

Item 03: construir curvas de nível onde houver declive acentuado e bacias de contenção para retenção das águas pluviais.

Item 04: outras medidas previstas no Plano de Utilização Pretendida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VICTOR GEOVANE LOPES RODRIGUES - MASP: 1.335.354-5 _____

14. DATA DA

sexta-feira, 24 de janeiro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Nº. 181/2014 (SUPRAM/NM)

1.

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 12040000156/13) conforme abaixo discriminado:

2.

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, a empresa Brasilquímica Indústria e Comércio Ltda, requer a supressão de uma área de 102,96ha no imóvel denominado "Fazenda Fafema" (antiga Floriano ou Lagoa), visando o exercício da atividade de silvicultura.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Januária sob a matrícula nº 20.133, possuindo, conforme informado pelo empreendedor, área total de 128,9352ha, tendo sido a reserva legal averbada com área de 25,9752ha (Termo de Responsabilidade às fls. 101/102).

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, tendo sido a localização da reserva legal inserida no mesmo validada pelo técnico Frederico Junqueira Singulano.

Segundo o técnico Victor Geovane Lopes Rodrigues, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, sendo que, segundo o mesmo afirma em seu parecer, "foi observado que a vegetação é do tipo Cerrado no estágio inicial a mediano de regeneração", tendo sugerido o deferimento da intervenção ambiental na área de 56,90ha, em razão da existência de um grande número de árvores imunes de corte, que devem ser conservadas independente de seu diâmetro.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES E RESTRITAS DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do

3.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135.368 _____

17. DATA DO

terça-feira, 4 de novembro de 2014